

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO Nº 9.874, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“Altera dispositivos que menciona do Decreto Municipal nº 9.134/2018 que “Nomeia membros para compor o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPPP e dá outras providências””.

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município – Lei nº 933/1990, e com fulcro na Lei Municipal nº 4.099/2018, e atendendo ao relevante interesse público, Decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 9.134, de 08 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, será integrado pelos seguintes membros:

I – membro indicado do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal:
a) Titular: Edson Luiz Bertelli;
b) Suplente: Ana Paula Cardozo da Silva.

II – membro indicado da Secretaria de Gestão Administrativa:
a) Titular: Eduardo Humberto de Oliveira Krewinkel;
b) Suplente: Mirian Labajos dos Santos.

III – membro indicado da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária:
a) Titular: Adeltraut Zoschke Schappo;
b) Suplente: Douglas Costa Beber Rocha.

IV – membro indicado pela Secretaria da Fazenda:
a) Titular: Silvio Ribeiro;
b) Suplente: André Kunz.

V – membro indicado da Procuradoria Geral do Município:
a) Titular: Daniel Brose Herzmann;
b) Suplente: Diego Montibeller.

VI – membro indicado pelo SINDUSCON: Rafael Zapelini Possobon.
VII – membro indicado pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – 15ª Subseção de Balneário Camboriú: Juliano Mandelli Moreira.

VIII – membro indicado pela UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí:
a) Titular: Profº Ovídio Felipe Pereira da Silva Junior;
b) Suplente: Profª Claudia Beatriz Batschauer da Cruz.

§ 1º A presidência do Conselho, será exercida através de eleição, havida entre todos os membros componentes do quadro de direção do Conselho.

§ 2º O Presidente do Conselho, proferirá o voto de desempate, quando for o caso.

§ 3º Nos casos de ausência, impedimento ou afastamento legais do Presidente do Conselho, a Presidência do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, caberá ao membro indicado pelo Gabinete do Prefeito.

§ 4º As deliberações do Conselho Gestor, serão feitas por maioria absoluta, assegurado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros convocados para a sessão.

§ 5º As deliberações do Conselho Gestor, que contenham efeito normativo ou decisórios, adotarão a forma de Resolução.

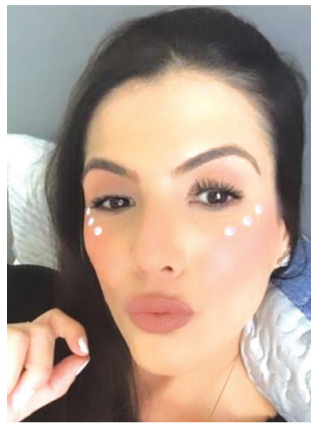
§ 6º A participação no Conselho Gestor, não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante”.

Art. 2º Fica revogado em seu inteiro teor, o Decreto Municipal nº 9.802, de 03 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Balneário Camboriú(SC), 15 de abril de 2020, 170º da Fundação, 55º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recadinhos



Parabéns, Ana!

Felicidades e muitos anos de vida a Ana Paula, aqui da galera do DIARINHO. Um aniversário repleto de saúde e alegrias! Parabéns, Ana!!

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí. Rua Uruguai, 222 - Bairro: Centro - CEP: 88302-900 - Fone: (47)3341-9468 - Email: itajai.civel3@tjsc.us.br. JUIZ DO PROCESSO: Sérgio Luiz Junkes - Juiz(a) de Direito. Técnica Judiciária: Neila Santos Carvalho Alves. Procedimento Comum Cível Nº 0005889-02.2014.8.24.0033/SC. AUTOR: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A – CELESC. RÉU: AMARILDO DOS SANTOS. EDITAL Nº 310002865008. Citando(a)(s): AMARILDO DOS SANTOS, cpf: 70416699987, endereço: RUA PEDRO CRISTIANO DE MIRANDA, 606, CASA - SAO VICENTE - 88309430 (Residencial). Prazo do Edital: 20 dias. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epígrafado e CITADA(S) para responder à ação, querendo, em 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

Clique Diário

Alfabile Santana



alfabile@gmail.com | Instagram: @alfabile e Facebook: @alfabilephotography- (47) 99731-1339



Pôr do sol

Beleza de sobra no entardecer da praia do Atalaia, em Itajaí. Foto feita com celular Galaxy S10e às 18h06.



ÓBITOS

Registro de mortes ocorridas nos dias 21 e 22 de abril, comunicadas por Santa Catarina Assistência Familiar.

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 21/4/2020 | MORAES DA SILVA |
| ADELIRA ALVES RODRIGUES | WILMAR DA SILVA |
| ALMERINDA MARIA DOS SANTOS | 22/4/2020 |
| DOMINGOS RODRIGUES | HENRIQUE BERNARDES LAUS |
| PEREIRA | MARIA JOSE DA SILVA |
| EDECIR GOMES CORREA | MARILENE SALETE M. ROSSETTO |
| FAUSTINO SAID | MAURO DE OLIVEIRA |
| MARILI LIMA DE CARVALHO | RN DE SUELEN FROES |
| NAILOR ROCHA LEITE | MACHADO |
| NEUZA TEREZINHA CORREA | SOELI PATERNO |
| DO NASCIMENTO | VERGILIO JUNKES NETO |
| SETEMBRINA GONÇALVES DE | WALTRAUDT TROMM |

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
DECRETO Nº 9.884, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
“Revoga em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 9.876, de 16 de abril de 2020”.
O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município – Lei Municipal nº 933/1990, Decreta:
Art. 1º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 9.876, de 16 de abril de 2020, que “Regulamenta a forma de acesso às praias do Município para a prática esportiva, durante o estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Balneário Camboriú (SC), 22 de abril de 2020, 170º da Fundação, 55º da Emancipação.
FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 27.052/2020
FABRÍCIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 9º da Lei nº 1.069/91, RESOLVE:
1º – NOMEAR o Sr. ALAN GUSTAVO SILVA no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE OBRAS, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, tornando sem efeito as disposições em contrário.
2º – Este ato entra em vigor na data da publicação. Balneário Camboriú, 22 de abril de 2020
FABRÍCIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PAUTA de JULGAMENTO de RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DATA de JULGAMENTO: 28/04/2020, às 9h00min

O Presidente do Conselho de Contribuintes torna público que será julgado no dia 28 de abril de 2019, terça-feira, às 9h00m, em Sessão Pública em ambiente digital, via videoconferência, os seguintes recursos tributários:

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 238/2020
RECORRENTE: MARISA APARECIDA COSTA
ASSUNTO: IPTU - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO POR BAIXA RENDA (LEI MUNICIPAL Nº 3427/2012) - DIC 1970 - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
RELATOR: CONSELHEIRO LUCAS DIEGO BUTTENBENDER

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 239/2020
RECORRENTE: ELZIRA LEITZKE
ASSUNTO: IPTU - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO POR BAIXA RENDA (LEI MUNICIPAL Nº 3427/2012) - DIC 11654 - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO SANTOS

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 241/2020
RECORRENTE: LUIZ CARLOS CLAUDINO DOS SANTOS
ASSUNTO: IPTU - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI PARA FINS DE REGISTRO DE CONTRATO DE AFORAMENTO - TERRENO DA MARINHA - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
RELATOR: CONSELHEIRO CHARLES DOUGLAS CORREA

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 242/2020
RECORRENTE: BLASIDA MARINA BARBOZA RAMIREZ
ASSUNTO: ITBI - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI PARA FINS DE REGISTRO DE CONTRATO DE AFORAMENTO - TERRENO DA MARINHA - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
RELATOR: CONSELHEIRO MAYRA DANIELI DOLZAN

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e no site http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/conselho_contribuinte. Para acesso à videoconferência, favor enviar mensagem para o telefone (47) 99640-7252.
Balneário Camboriú, 22 de abril de 2020

Francisco de Paula Ferreira Junior
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CENTÉSIMO DÉCIMO QUARTO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÕES
O Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú, torna público o teor da ementa e o resultado do julgamento do seguinte Recurso Tributário:

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 226/2020
RECORRENTE: AIFOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RELATOR: Conselheiro Marcelo Azevedo Santos

DATA DO JULGAMENTO: 14/04/2020
DECISÃO: ITBI - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI PARA FINS DE REGISTRO DE CONTRATO DE AFORAMENTO - TERRENO DA MARINHA - IMPOSTO PAGO SOBRE INTEGRALIDADE DO TERRENO - VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE CONSIDERADOS PRESCRITOS - NÃO CONSTA COMO PREVISÃO DE ANTECIPAÇÃO OS CASOS DE ENFITEUSE NO ART 10 DA LEI 859/89 - FATO GERADOR QUE OCORRE NO MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO ÚTIL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO POR UNANIMIDADE.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e no site http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/conselho_contribuinte.
Balneário Camboriú, 22 de abril de 2020
Francisco de Paula Ferreira Junior
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI
GABINETE

PORTARIA Nº 27.025/2.020

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com o artigo 40, § 1º, III, b da Constituição Federal e ainda em conformidade com o artigo 66 da Lei BCPREVI 2421/2004, e nos termos do processo BCPREVI nº 023/2.020, RESOLVE:

1º - APOSENTAR POR IDADE, o Sr. MARCOS ANTONIO GOMES MATIAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria da Fazenda, com PROVENTOS PROPORCIONAIS, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.
2º - Este ato entra em vigor nesta data.
Balneário Camboriú, 13 de abril de 2.020.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal